Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a-quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 17 de Agosto de 1955.

João Carlos Ribeiro
Fernando [illegible]
Frutal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data e lei; [illegible]

Lei nº 509, de 22 de Outubro de 1.956.

Desdobra em dois turnos a escola que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica desdobrada em dois turnos a escola mixta "Francisco Xavier Ribeiro", situada na Fazenda "São Bento da Ressaca", dêste Município, visto contar atualmente com mais de 60 alunos frequentes.

Art. 2º - Fica criado, no quadro do professorado municipal, mais um cargo de professor rural, c/os vencimentos de 1.000,00 por mês.

Art. 3º - A despêsa com execução desta lei, correrá

por verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1.956.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Outubro de 1.956

João Carlos Ribeiro

Armando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Cardoso

Lei nº 510, de 22 de Outubro de 1.956.

Autoriza a elaboração de projetos e abre crédito especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar proceder o serviço cadastral da cidade, e, bem assim, projetar as obras do novo estabelecimento de água local.

Art. 2º - Para a execução do serviço a que se refere o art. 1º que será realizado por profissional de reconhecida capacidade técnica, poderá a Prefeitura dispender até a quantia de 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros)

Art. 3º - Para ocorrer à (e) despêsa (da) com a execução desta lei, fica aberto o crédito especial de 145.000,00, com vigencia até 31 de Dezembro de 1957